

DOCUMENTO - 16512023
Código de validação: CFCC32979E

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1-SETOR REQUISITANTE DA DEMANDA

ÁREA REQUISITANTE: Divisão de Seleção e Movimentação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Dilce Paixão dos Santos

MATRÍCULA:116798

EMAIL: dpsantos@tjma.jus.br

TELEFONE: (98) 3261.6132

2-OBJETO DA DEMANDA

Tem por objeto a contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) para aplicação de processo seletivo para os estagiários e residentes do Tribunal de Justiça do Maranhão. A contratação de Agente de Integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Portanto, faz-se necessária a contratação de um Agente de Integração especializado para desempenhar as atividades de recrutamento, contratação, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários.

3-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de agente de integração é, sem dúvida alguma, mais vantajosa para a Administração do que a atuação direta do TJMA nas atividades de divulgação, seleção, contratação e administração dos estagiários. O agente de integração, por atuar exclusivamente com seleção de estudantes para fins de estágios em diversas organizações, têm, continuamente, disponibilidade de estagiários em diversas áreas e condições para a realização de certames rapidamente.

O TJMA por meio da contratação tem objetivo de propiciar oportunidades de estágio a estudantes a fim de dar efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu primeiro artigo, a saber:

Art. 1º

(...) §2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular. Objetiva o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Assim, o estágio imbuído no papel social propõe a contratação de ente do mercado nacional que coadune com o interesse relevante para a Administração Federal, conforme assim dispõe o art. 5º, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de



2008. Considerando a necessidade de oferecer aos estudantes de instituições públicas e privadas de ensino superior, oportunidade de complementação de ensino através do desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional e aperfeiçoamento técnico cultural, por meio do programa de estágio, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; a RESOL-GP-1012022, que regulamenta o Programa de Estágio no Poder Judiciário do Estado do Maranhão; e a RESOL-GP-602018 e RESOL-GP-792022, que regulamenta o Programa de Residência em Prática Judiciária (PRJud) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Aliado a isso, enquanto contrapartida social, constitui-se em instrumento de iniciação ao trabalho e de relacionamento humano.

A contratação de uma empresa/entidade sem fins lucrativos para assumir esse papel se justifica na medida em que a concessão de oportunidade de estágio é uma medida estimuladora adotada pelo Governo Federal e intenciona propiciar experiência e participação de estudantes nos programas e planos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano. O estágio curricular é a participação do estudante nos planos, programas e rotinas de um setor de trabalho cujas atividades se identifiquem com sua área de formação, proporcionando-lhe a necessária complementação educacional.

A condução dessa política pública, por meio de uma atuação tripartite, entre este órgão como parte concedente, a instituição de ensino e o agente integrador é o que assegura que o objetivo primordial seja alcançado, isto é, que se cumpram as diretrizes estabelecidas na legislação de regência, pela busca de um adequado amparo ao estudante, o que propicia a este “aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho” (§ 2º, art. 1º Lei nº 11.788/2008).

A inserção de um estudante na cultura organizacional da administração pública e, especificamente, desta autarquia é ação de elevada responsabilidade, que exige não só a identificação da oportunidade de ingresso nos quadros, mas também uma série de ações complementares na vivência do estagiário, a exemplo de orientações sobre conduta pessoal, trato do que é público, atuação, postura, linguajar, e, principalmente, ética profissional.

O CIEE, por suas características jurídico-institucionais e por sua notória especialização no campo das atividades que desenvolve, vem fornecendo cooperação técnica a órgãos públicos. Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratante. Dessa forma, fica evidenciado que o CIEE, é a melhor opção para o Tribunal de Justiça do Maranhão.

4-CARACTERÍSTICAS DE DEMANDA



CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: (X) Serviço não continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

TIPO DE DEMANDA: () Tecnologia da informação (X) Outras

RESULTADOS/OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS: O resultado pretendido com essa contratação é prestação dos serviços especializados para o fornecimento completo de recursos materiais e humanos, e a execução de todas as atividades inerentes, em especial: processamento das inscrições (ressalvado o recolhimento do valor de inscrição, que deve ocorrer em CNPJ do contratante), elaboração de edital, elaboração das provas (objetivas e discursivas), aplicação das provas, correção das provas, processo de heteroidentificação e processamento de resultados, cujas condições estarão contidas no respectivo edital. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico do Poder Judiciário em relação a racionalização e aperfeiçoamento da gestão de custos.

5-DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
SERVIÇO	-
1215 QUESTÕES	R\$ 54.675,00
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM SÃO LUÍS/MA	R\$ 9.161,35
PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO EM OUTRAS CIDADES NO ESTADO DO MARANHÃO	R\$ 10.403,35
-	VALOR TOTAL: R\$ 74.239,70

6. PREVISÃO DE DATA PARA ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça, podendo ser este prazo prorrogado com base no art. 107, da Lei 14133/2021.

7. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC 2023

A despesa está prevista na proposta orçamentária elaborada e aprovada pelo



Ordenador de Despesa para o ano de 2023. A despesa tem previsão orçamentária conforme consta no PAC 2023.[\[1\]](#)

8.MEMBROS INDICADOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1-Membros indicados para acompanhamento e fiscalização

8.1.1- Fiscal titular

Nome: Dilce Paixão dos Santos

Matrícula: 116798

E-mail: dpsantos@tjma.jus.br

8.1.2- Fiscal substituto

Nome: Nome: Aline Mendonça da Silva

Matrícula: 99739

E-mail: aline@tjma.jus.br

Responsáveis pela Formalização da Demanda

Dilce Paixão dos Santos 116798

Aline Mendonça da Silva 99739

ALINE MENDONÇA DA SILVA

Coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira

Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira

Matrícula 99739

DILCE PAIXÃO DOS SANTOS

Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação

Divisão de Seleção e Movimentação

Matrícula 116798

[\[1\]](#) *disponível na página do Tribunal de Justiça do Maranhão
(https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=menu_contrat_atas)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2023 07:33 (ALINE MENDONÇA DA SILVA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/11/2023 07:50 (DILCE PAIXÃO DOS SANTOS)

